PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135
Mov. 41

Protocolo n° 16.509.505-7

CONTRATO N° 004/2020

Termo de Contrato n° 004/2020 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e Embrasistem Tecnologia LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o n° 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, n° 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, inscrito no CPF/MF n° 251.308.828-06 e **EMBRASISTEM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.086.583/0001-39, com sede à Rua Comendador Roseira, n° 60, Casa 01 Frente, bairro Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.215-210, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. EMERSON BERNARDES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n° 535.788.649-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico n° 007/2020 (Protocolo n° 15.457.145-0), cuja homologação foi realizada na data de 31/03/2020 e publicada no DIOE n° 10.659, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos extintores, mangueiras de extinção de incêndio, sistema de alarmes de incêndio e equipamentos que compõem o sistema de prevenção contra incêndio da sede central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR, localizada na Rua José Bonifácio, nº 66, Centro, Curitiba-PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e respectivos anexos, bem como na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	01	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de combate a incêndio	12	R$ 981,66	R$ 11.779,92
VALOR GLOBAL: R$ 11.779,92 (onze mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)					

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

EMPRESA:	EMBRASISTEM TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ:	05.086.583/0001-39
ENDEREÇO:	Rua Comendador Roseira, n° 60, Casa 01 Frente, bairro Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.215-210
E-MAIL:	emerson@embrasistem.com.br
TELEFONE:	(41) 3333-8560
RESPONSÁVEL:	EMERSON BERNARDES DE OLIVEIRA (CPF 535.788.649-00)
BANCO, AGÊNCIA E CONTA PARA PAGAMENTO:	Banco Itaú, Ag.: 3704 c/c 03881-3

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A manutenção a ser realizada e os materiais a serem fornecidos e instalados deverão estar em conformidade com as normas e as especificações técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial, quanto às disposições das normas NBR 11716, NBR 12693, NBR 12779, NBR 12962, NBR 13485, NBR 14349, NBR 11861, NBR 17240 e outras Normas de Procedimento Técnicos do Corpo de Bombeiros do Paraná cabíveis.

2.2. Manutenção dos extintores de incêndio em nível 1:

2.2.1. Limpeza dos componentes aparentes;

2.2.2. Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;

2.2.3. Colocação do quadro de instruções;

2.2.4. Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;

2.2.5. Conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono;

2.3. Manutenção dos extintores de incêndio em nível 2:

2.3.1. Desmontagem completa do extintor;

2.3.2. Verificação da carga;

2.3.3. Limpeza de todos os componentes;

2.3.4. Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: crista danificada, falhas de filetes, francos desgastados;

2.3.5. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

2.3.6. Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;

2.3.7. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;

2.3.8. Verificação do indicador de pressão, conforme norma;

2.3.9. Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

2.3.10. Pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções quando necessário;

2.3.11. Verificação da existência de vazamento;

2.3.12. Colocação do lacre, identificando o executor;

2.3.13. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de ao menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachadura ou fissuras;

2.3.14. Substituição dos equipamentos em manutenção por reservas – caso seja necessária a retirada dos extintores – contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados;

2.3.15. A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante;

2.3.16. Não serão permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante;

2.3.17. O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes;

2.4. Manutenção dos extintores de incêndio em nível 3:

2.4.1. Execução dos serviços conforme NBR 13485;

2.4.2. Retirada dos equipamentos extintores nos locais indicados;

2.4.3. Fornecimento dos agentes extintores para a recarga dos equipamentos;

2.4.4. Recuperação dos cilindros, dispositivos de acionamento, manômetros, mangueiras e suportes, incluindo pintura completa e fornecimento de peças, quando necessário;

2.4.5. Fornecimento e instalação dos respectivos selos e lacres de segurança;

2.4.6. Substituição dos equipamentos em manutenção por reservas, contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados;

2.5. Emissão de relatório com as identificações dos extintores, indicação de próxima manutenção e qual o nível dela;

2.6. Manutenção das mangueiras de extinção de incêndio:

2.6.1. As inspeções e manutenções devem ser feitas de acordo com as indicações e periodicidade informadas na NBR 12779;

2.6.2. Retirada das mangueiras nos locais indicados;

2.6.3. Substituição das mangueiras em manutenção por reservas, contendo as mesmas características das existentes, as quais deverão permanecer até a data da devolução das mangueiras revisadas;

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

2.6.4. Colocação de identificação individual em todas as mangueiras não identificadas, conforme prescrição da NBR 12779, tornando possível a individualização das mesmas;

2.6.5. Inspeção das mangueiras e caixas dos hidrantes e, se necessário, fornecimento e instalação das peças danificadas ou desgastadas, tais como anéis de vedação, volantes, bicos, uniões, etc.

2.6.6. Realização de ensaio hidrostático nas mangueiras, com pressão de ensaio de 1665 KPa (17 kgf/cm²) e seguindo as diretrizes da NBR 12779 e NBR 14349;

2.6.7. Inspeção da rede hidráulica e de reserva técnica de incêndio (RTI), compreendendo a inspeção dos hidrantes interno e externo, registros, tubulações, bomba de incêndio e conexões, devendo constar do relatório de inspeção as observações e recomendações pertinentes;

2.6.8. Emissão de certificado que ateste a aprovação de todas as mangueiras de extinção de incêndio que tenham sofrido manutenção. O certificado poderá ser único, aprovando diversas mangueiras, desde que cada uma delas esteja relacionada no certificado, e deverá possuir no mínimo as seguintes informações, conforme NBR 12779:

2.6.8.1. Identificação individual;
2.6.8.2. Fabricante;
2.6.8.3. Marca do duto flexível e uniões;
2.6.8.4. Diâmetro;
2.6.8.5. Comprimento;
2.6.8.6. Tipo;
2.6.8.7. Inspeção ou manutenção;
2.6.8.8. Data da execução;
2.6.8.9. Data da Próxima inspeção e ou/ manutenção;
2.6.8.10. Nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

2.7. Manutenção dos sistemas de alarme de incêndio:

2.7.1. A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme de incêndio deve ser executada por técnicos habilitados e treinados.

2.7.2. Após cada manutenção, o executante deve apresentar relatório de manutenção assinado, citando as condições de funcionamento do sistema, registrando data, hora do serviço e período de garantia dos serviços executados.

2.7.3. A manutenção preventiva e corretiva deve garantir que o sistema de alarme de incêndio esteja em pleno funcionamento e para tal, as correções necessárias devem ser executadas o quanto antes, inclusive a substituição de peças e equipamentos.

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

2.7.4. Após qualquer alteração do projeto ou correção das falhas, uma nova verificação deve ser efetuada no funcionamento do sistema e emitir relatório atestando o perfeito funcionamento.

2.7.5. O mínimo para manutenção preventiva consiste nas seguintes atividades:

2.7.5.1. Medição da corrente dos sistemas em cada circuito de alarme e comandos, e comparação com a leitura realizada na manutenção anterior;

2.7.5.2. Verificação da supervisão em cada circuito de alarme e comandos;

2.7.5.3. Verificação visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação;

2.7.5.4. Verificação do estado e carga das baterias;

2.7.5.5. Medição de tensão da fonte primária;

2.7.5.6. Ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema, a cada três meses;

2.7.5.7. Ensaio funcional de todos os avisadores, a cada três meses;

2.7.5.8. Ensaio funcional dos painéis repetidores, a cada três meses;

2.7.5.9. Verificação se houve alteração nas dimensões da área protegida, ocupação, utilização, novos equipamentos, ventilação, ar-condicionado, piso elevado, forro ou criação de novas áreas em relação à última revisão;

2.7.5.10. Verificação de danos na rede de eletrodutos ou fiação;

2.7.5.11. A periodicidade das manutenções preventivas no sistema deve ser definida, no mínimo atendendo ao item 2.7.5, levando em conta a dimensão da instalação, área protegida, tipos de ambientes, presença de poeira, vapores, insetos e nível de confiabilidade desejado. É necessário observar que quanto mais crítica e agressiva for a área protegida, menor deve ser o intervalo entre as manutenções. A periodicidade definida para as manutenções preventivas não pode ultrapassar três meses.

2.7.5.12. Quando a manutenção exigir a interrupção parcial ou total do funcionamento do sistema devem ser tomadas precauções especiais no sentido de suprir a vigilância necessária dos locais cujos circuitos/dispositivos encontram-se inoperantes.

2.7.5.13. Realizar a limpeza dos componentes do sistema, a cada atividade de manutenção, se necessário.

2.8. Na hipótese de haver condenação de extintor, mangueira de extinção de incêndio, motobomba de incêndio ou central de alarme de incêndio em razão de impossibilidade de manutenção, a empresa deverá proceder da seguinte forma:

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

2.8.1. Emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade do extintor condenado, quando não for possível a manutenção em nível 2. O certificado deverá se único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

2.8.1.1. O número de identificação individual do extintor, gravado em baixo relevo no respectivo equipamento;

2.8.1.2. A descrição completa da manutenção efetuada no exterior;

2.8.1.3. O defeito insanável encontrado e seu detalhamento;

2.8.1.4. As razões da impossibilidade de aprovação do extintor, mesmo com a manutenção de nível 2;

2.8.1.5. Fabricante;

2.8.1.6. Data da execução;

2.8.1.7. Nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção;

2.8.2. Emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de extintor condenado, quando não for possível a manutenção em nível 3. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

3.8.2.1. O número de identificação individual do extintor, gravado em baixo relevo no respectivo equipamento;

2.8.2.2. A descrição completa da manutenção efetuada no exterior;

2.8.2.3. O defeito insanável encontrado e seu detalhamento;

2.8.2.4. As razões da impossibilidade de aprovação do extintor, mesmo com a manutenção de nível 3;

2.8.2.5. Fabricante;

2.8.2.6. Data da execução;

2.8.2.7. Nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção;

2.8.3. Emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de mangueira de extinção de incêndio condenada, quando não for possível a manutenção de acordo com a NBR 12779, NBR 14349 e NBR 11861. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

2.8.3.1. Identificação individual;

2.8.3.2. A descrição completa da manutenção efetuada na mangueira;

2.8.3.3. O defeito insanável encontrado e seu detalhamento;

2.8.3.4. As razões da impossibilidade de aprovação/manutenção da mangueira conforme as normas NBR 12779, NBR 14349 e NBR 11861;

2.8.3.5. Fabricante;

2.8.3.6. Marca do duto flexível e uniões;

2.8.3.7. Diâmetro;

2.8.3.8. Comprimento;

2.8.3.9. Tipo;

2.8.3.10. Data da execução;

2.8.3.11. Nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

2.8.4. Emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de motobomba de incêndio condenada. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

2.8.4.1. Identificação individual;
2.8.4.2. A descrição completa da manutenção efetuada na motobomba;
2.8.4.3. O defeito insanável encontrado e seu detalhamento;
2.8.4.4. Fabricante;
2.8.4.5. Marca;
2.8.4.6. Tipo;
2.8.4.7. Data da execução;
2.8.4.8. Nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

2.8.5. Emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de central de alarme de incêndio condenada. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

2.8.5.1. Identificação individual;
2.8.5.2. A descrição completa da manutenção efetuada na central;
2.8.5.3. O defeito insanável encontrado e seu detalhamento;
2.8.5.4. Fabricante;
2.8.5.5. Tipo;
2.8.5.6. Data da execução;
2.8.5.7. Nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

2.9. Em caso de CONDENAÇÃO de extintor, mangueira de extinção de incêndio, motobomba de incêndio ou central de incêndio, a DPPR fica no direito de promover nova avaliação junto a outras entidades. Caso a DPPR opte pela substituição dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para avaliação da Administração.

2.10. Fica autorizada a CONTRATANTE a adquirir os equipamentos a serem substituídos no mercado e fornecê-los a CONTRATADA para instalação.

2.11 As empresas proponentes deverão realizar visita técnica nos locais onde serão prestados os serviços, a fim de verificar o nível de manutenção e o estado de conservação dos equipamentos.

2.12. A CONTRATADA deverá possuir quadro técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob orientação e responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

2.13. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços;

2.14. A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

tanto de manutenção preventiva quanto corretiva, ressalvados os equipamentos e as condições citadas no item 2.9.

2.15. A CONTRATADA deverá manter o controle sobre as periodicidades dos serviços em cada equipamento: extintores, motobomba, mangueiras e alarmes de incêndio, informando a CONTRATANTE com antecedência dos serviços a serem realizados em época oportuna.

2.16. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, em especial aquelas enumeradas no item 2.1.

2.17. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma de manutenção, com base neste termo de referência e nas normas aplicáveis, e respeitá-lo durante a vigência do contrato, sem prejuízo de eventuais atualizações.

2.18. A CONTRATADA deverá sempre utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.19. A CONTRATADA deverá sempre disponibilizar pessoal capacitado; materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.20. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

2.21. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos aos equipamentos e ao imóvel;

2.22. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao equipamento ou ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

2.23. A CONTRATADA deverá sempre apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.

2.24. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

2.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capazes de respeitar as normas internas da CONTRATANTE.

2.26. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.

2.27. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados,

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 143
Mov. 41

devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é R$ 11.779,92 (onze mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

4.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municiais e de FGTS.

4.2. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item.

4.2.1. Caso alguma das certidões do item 4.1 tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou o Departamento Financeiro, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

4.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

4.4. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

4.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

4.5. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

4.6. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (16/03/2020), devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI (artigo 114 da Lei Estadual n° 15.608/07.

4.6.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

4.6.2. Competirá à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

4.6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

4.6.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

4.6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

4.6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

4.6.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 41

4.6.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

4.6.9. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

4.7. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3°, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

4.7.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual n° 15.608/07, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

6.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no edital.

7.3. A licitante deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a DPPR.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação aos termos editalícios.

7.4.1. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

7.5. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

7.6. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

7.7. No caso de recebimentos decorrentes de instrumentos contratuais diversos, somente deverão ser renovadas as certidões relativas às letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital cujo prazo de validade se expire antes dos respectivos recebimentos definitivos.

7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

7.8.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2020 e créditos adicionais: 0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública/Fonte Arrecadação Própria/Outras Despesas Correntes.

8.1.1. Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária: 3.3.90.39.17 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

8.2. O valor global do presente contrato está fixado em R$ 11.779,92 (onze mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DAS PARTES

9.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

9.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

9.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Edital e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.
10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.
10.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões mencionadas nas letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.
10.8. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório
10.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no Edital e seus anexos.
11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.
11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos.
11.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 149
Mov. 41

na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015[1].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

14.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[1]http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 150
Mov. 41

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, ____ de 29 MAIO 2020 de 2020[2].

3º Tabelionato de Notas Comarca de Curitiba

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**	EMERSON BERNARDES DE OLIVEIRA **EMBRASISTEM TECNOLOGIA LTDA.**

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: HELCIO JOSE TULIO CPF: 597.944.709-10

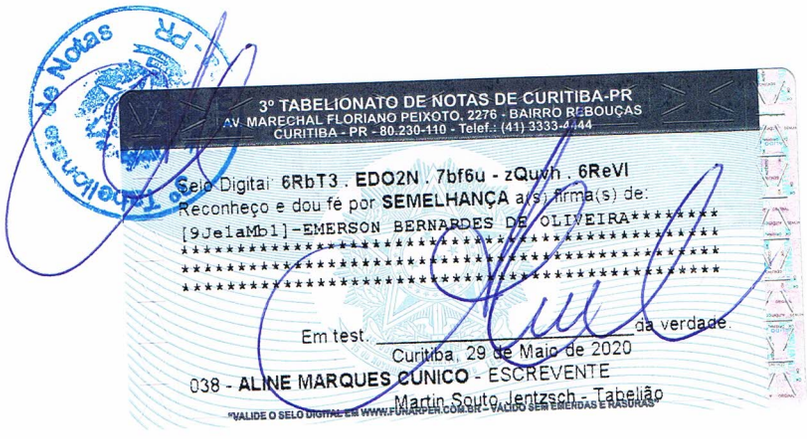

[2] Caso o presente termo seja assinado digitalmente por uma ou ambas as partes (contratada e contratante), a data de assinatura a ser considerada será a mais recente.

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 150a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 150a
Mov. 41

Documento: **Contrato_Defensoria_Publica.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em 01/06/2020 16:05, **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 01/06/2020 17:55, **Bruno Campos Faria** em 02/06/2020 16:35.

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 01/06/2020 16:05.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **5ddf81d0805c611c52bf19222324c2b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 51

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2020

Protocolo: 16.538.568-3. Pregão Eletrônico n° 008/2020 DPPR
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e REFRIGERAÇÃO TRIZOTTO LTDA. - ME.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a sede de GUARAPUAVA.
Vigência: 12 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual n° 15.608/07.
Valor do Contrato: R$ 24.249,96 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública/Fonte Arrecadação Própria/Outras Despesas Correntes, detalhamento 3.3.90.39.17 – Manutenção de máquinas e equipamentos.
Assinatura: 02 de junho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

47625/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2020

Protocolo: 16.509.505-7. Pregão Eletrônico n° 007/2020 DPPR
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e EMBRASISTEM TECNOLOGIA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos extintores, mangueiras de extinção de incêndio, sistema de alarmes de incêndio e equipamentos que compõem o sistema de prevenção contra incêndio da sede central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR.
Vigência: 12 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual n° 15.608/07, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
Valor do Contrato: R$ 11.779,92 (onze mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública/Fonte Arrecadação Própria/Outras Despesas Correntes, detalhamento 3.3.90.39.17 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos.
Assinatura: 01 de junho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

47776/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato

PROT.: 5448/2020 – CONCOR.: 02/2019 – CONTRATOS: 284/2019.
CONTRATADO: P1 ENGENHARIA EIRELI.
CNPJ: 07.187.885/0001-29.
OBJETO: Substituição dos serviços descritos na Planilha de Serviços Sintética com Desoneração constante de fl. 15 do protocolo nº 5448/2020.
VALOR ACRESCIDO: R$ 102.958,75.
VALOR SUPRIMIDO: R$ 102.958,75.
AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

47565/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020-MP/PGJ
NOTIFICAÇÃO - FASE I (HABILITAÇÃO)

A Comissão Permanente de Licitação **NOTIFICA** as licitantes **Endeal Engenharia e Construções LTDA, Oikos Construções LTDA, Regional Planejamento e Construções Civis LTDA e Xerri e Noal LTDA,** da abertura do prazo de 8 dias úteis para protocolarem novo envelope nº 1 (HABILITAÇÃO), conforme Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93. **Protocolo:** dia 18 de junho de 2020, das 9h às 11h30min. **Abertura:** dia 18 de junho de 2020 às 13h30min. **Local:** Sede do Ministério Público, situada na Rua Marechal Hermes, nº 751, Curitiba/PR. Curitiba, 3 de junho de 2020.

47454/2020

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato

PROT.: 5449/2020 – CONCOR.: 02/2019 – CONTRATOS: 284/2019.
CONTRATADO: P1 ENGENHARIA EIRELI.
CNPJ: 07.187.885/0001-29.
OBJETO: Retificação da cláusula primeira do 2º termo aditivo ao contrato passando a ter a seguinte redação: "O prazo de execução dos serviços do Contrato nº 284/2019, oriundo da Concorrência nº 02/2019-MP/PGJ, é prorrogado por mais 1 (um) mês a contar de 27/01/2021, passando a ter seu final em 26/02/2021."
AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

47577/2020

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

PROTOCOLO: 5839/2020 - INEXIGIBILIDADE: 11/2020.
CONTRATADO: Editora Revista dos Tribunais. (CNPJ: 60.501.293/0001-12).
OBJETO: Assinatura anual do conteúdo da Revista dos Tribunais *online*, com acesso ilimitado mediante a utilização do sistema "via *token"*, com base no art. 25, caput e inciso I da Lei 8.666/93 (Parecer nº 0527/2020-NAD).
DOT. ORÇAMENT.: 0960.03091436.011 - Elemento despesa: 3390.3901.
VALOR MENSAL: R$ 11.925,00 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: 10/09/2020 a 09/09/2021.
AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto– Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

47364/2020

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

PROTOCOLO: 5838/2020 - INEXIGIBILIDADE: 12/2020.
CONTRATADO: Editora Revista dos Tribunais (CNPJ: 60.501.293/0001-12).
OBJETO: Assinatura anual da Biblioteca Digital Proview IP, com acesso ilimitado e simultâneo de até 635 usuários, com base no art. 25, caput e inciso I da Lei 8.666/93 (Parecer nº 0528/2020-NAD).
VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021.
DOT. ORÇAMENT.: 0960.03091436.011 - Elemento despesa: 3390.3901.
VALOR MENSAL: R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais).
AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

47366/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020-MP/PGJ
RECURSOS FASE I (HABILITAÇÃO)
RESULTADO

Adotando o contido nos Pareceres nºs 582/1010-NAD (fls. 1969/1979) e 588/2020 – NAD (fls.1980/2006), o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos decide pelo conhecimento dos recursos impetrados pelas empresas ENDEAL ENGENHARIA E CONATRUÇÕES LTDA e OIKOS CONTRUÇÕES LTDA, por serem tempestivos e no mérito, pelo não provimento, mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação que as inabilitou para a Fase II (proposta de preços) da Concorrência nº 1/2020. Curitiba, 2 de junho de 2020.

47443/2020

Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLO: 7283/2014 - CONTRATO: 107/2016
CONTRATADO: Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04)
OBJETO: Renovação automática do contrato de prestação de serviços de cobrança bancária para arrecadação do valor das inscrições de concurso de ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Paraná (Parecer nº 1737/2020 – NAJ).
VIGÊNCIA: 29/07/2020 a 28/07/2021.
AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

47595/2020

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 08/06/2020 15:47.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 20000142 Tipo de Documento OU Data de Emissão 15/05/20

Pedido de Origem 20000196 Tipo de Pedido de Origem OR

Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP

Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DOESTADO DO PARANA “FUNDEP"

CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96

Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 3 Global

Adiantamento NÃO Diferido

Obra NÃO Previsão Pagamento 15/05/20

Utilização 4 Despesas que terão uso imediat N. Licitação 0007/2020 Mod. de Licitação 7 Pregão Eletronico

Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato .

Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio

P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 110744 - EMBRASISTEM TECNOLOGIA LTDA CNPJ 05.086.583/0001-39

Endereço RUA COMENDADOR ROSEIRA, 60 - CASA - PRADO VELHO
CURITIBA - PR BR

CEP 80215210

Banco/Agência 341/3704

Conta 03881/3

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903917 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R$,00

R$ 7.409,95 (sete mil, quatrocentos e nove reais e noventa e cinco centavos)

Histórico

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos extintores, mangueiras de extinção de incêndio, sistema de alarmes de incêndio e equipamentos que compõem o sistema de prevenção contra incêndio da Sede Atendimento Central. PE. 0007/2020. Referência 15/05/2020 a 31/05/2020 e Junho a Dezembro de 2020. P.:16.509.505-7

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 15/05/20

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 15/05/20 12:10:44 Criador por BRCOSTA

Assinado digitalmente por: **Bruno Rodrigues Costa** em 15/05/2020 12:19, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 15/05/2020 16:17. Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Bruno Rodrigues Costa** em: 15/05/2020 12:17. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **b1c8b314925f9cc170e11cbfc77cb776**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 122a
Mov. 31

Documento: **EMPENHOEMBRASISTEM.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Bruno Rodrigues Costa** em 15/05/2020 12:19, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 15/05/2020 16:17.

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Bruno Rodrigues Costa** em: 15/05/2020 12:17.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código:
b1c8b314925f9cc170e11cbfc77cb776.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125
Mov. 34

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 010/2020/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contratos abaixo relacionados:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Diego Correa Martins	9.278.412-6	Marcos de Paula Garanhão	6.606.549-9	004/2020	EMBRASISTEM TECNOLOGIA LT	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos extintores, mangueiras de extinção de incêndio, sistema de alarmes de incêndio e equipamentos que compõem o sistema de prevenção contra incêndio da sede central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR em Curitiba.
Diego Correa Martins	9.278.412-6	Marcos de Paula Garanhão	6.606.549-9	007/2020	REFRIGERAÇÃO TRIZOTTO LTDA. -ME	serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a sede de Guarapuava

Curitiba, 19 de maio de 2020.

MARCOS GARANHAO DE PAULA:04814831951
Assinado de forma digital por MARCOS GARANHAO DE PAULA:04814831951
Dados: 2020.05.19 16:58:00 -03'00'

MARCOS GARANHÃO DE PAULA
Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

Inserido ao protocolo **16.509.505-7** por: **Marcos Garanhao de Paula** em: 19/05/2020 16:59.